



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.390/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Serrana, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I- estabelecer uma política cultural para o Município;
- II- estimular o desenvolvimento das ciências, artes e da cultura em geral;
- III- propor e opinar sobre convênios de intercâmbio e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;
- IV- propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;
- V- apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- VI- pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural local;
- VII- propor intercâmbio cultural, mediante a integração em programas culturais municipais, regionais e nacionais;
- VIII- propor a instalação de casas de cultura, museus e arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;
- IX- fiscalização do município, no sentido de garantir uma política cultural não intervencionista, visando a participação de todos na vida cultural, bem como, para resguardar e defender a integridade, autenticidade das diversas culturas brasileira no município;
- X- opinar sobre questões de preservação de bens culturais, preservação de paisagens e formações naturais do município;
- XI- opinar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, ambiental, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no município;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

- XII- propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como, opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;
- XIII- ajuizar quanto às medidas de proteção dos valores culturais, ambientais e históricos;
- XIV- propor e opinar sobre a elaboração de um calendário anual de cultura;
- XV- estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município
- XVI- aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal da Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cultura, será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I- Seis Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria da Educação;
- c) Um representante da Secretaria da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- e) Um representante do Departamento do Meio Ambiente.

II- Cinco representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros do Conselho mencionados no inciso I, deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, fará os contatos para a indicação dos membros a que alude o inciso II, no prazo de 10 (dez) dias após a vigência desta lei.

§ 3º. Trinta dias após o prazo mencionado no parágrafo anterior, as entidades comunicarão os membros indicados.

§ 4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo a indicação das entidades mencionadas neste artigo, o Prefeito Municipal, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

§ 5º. O Prefeito Municipal nomeará através de Decreto os membros do Conselho Municipal da Cultura, esgotados os prazos a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, será o órgão responsável pela viabilização, pela garantia de condição de infra-estrutura necessárias para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 4º. Este Conselho poderá participar de outras comissões ou entidades relativas, de caráter regional, estadual e ou federal ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 5º. Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito Municipal e publicação.

Art. 6º. Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

investidura, no caso de perda da condição de representante de quaisquer entidades referidas no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho, extinguir-se-ão, automaticamente, no último dia de cada legislatura.

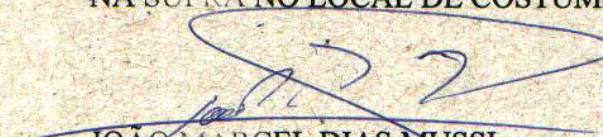
§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 55/2024

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 1.390/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal de Cultura, pelos seguintes membros:

I- Representante da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo

Titular: Paulo Ricardo Dias Florentino

Suplente: Rafael Greppe Jacob

II- Um representante da Secretaria da Educação

Titular: Maria Aparecida de Souza Ferreira

Suplente: Lisiane França Issa

III- Um representante da Secretaria da Saúde

Titular: Marília Ziviani

Suplente: Elias Teodoro Galante

IV- Um representante da Secretaria da Assistência Social

Titular: Linerci Aparecida Caconde

Suplente: Suelen Sangali Filipini Alvarenga

V- Um representante do Departamento do Meio Ambiente.

Titular: Devair Dias Parmigiani Júnior

Suplente: Luiz André dos Santos

VI- Representantes da Sociedade Civil

Titular: Domingos Justimiano da Silva

Suplente: João Francisco Aguiar

Titular: Rosana Ferreira do Nascimento



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Suplente: José Jorge Issa

Titular: Márcio José Braga da Silva
Suplente: Neuza Sacoman

Titular: Alessandra Aparecida Reis de Almeida
Suplente: Cleide Oliveira de Santana

Titular: Mateus da Silva Coelho
Suplente: Hiago Aparecido Marques de Souza

Art. 2º Os membros da comissão acima aludida não serão remunerados e seus serviços serão considerados de alta relevância ao município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 108/2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de abril de 2024.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças